

2.9 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

2.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal das respectivas entidades;

2.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

2.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas.

3 — Delego, ainda, no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Angelo Morão Dias, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela entidade:

3.1 — Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março;

3.2 — Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

3.3 — Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

3.4 — Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

4 — Delego, ainda, na directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquele Gabinete:

4.1 — Autorizar deslocações em missões resultantes de programas de cooperação científica e tecnológica com entidades internacionais e estrangeiras, aprovados por despacho ministerial, bem como dos delegados nacionais e o pagamento das correspondentes despesas de transporte e abono de ajudas de custo;

4.2 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas de cooperação a cargo do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, aprovados por despacho ministerial;

4.3 — Conceder subsídios destinados à participação de funcionários e agentes em congressos e reuniões científicas no País e apoiar a deslocação a Portugal de cientistas residentes no estrangeiro.

5 — Delego no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia as competências específicas para a prática dos seguintes actos, no âmbito das atribuições daquela Fundação, sem prejuízo de sujeição a homologação ministerial, nos casos em que tal seja previsto nos respectivos programas:

5.1 — Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projectos de investigação para o País e estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.2 — Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.3 — Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

5.4 — Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

5.5 — Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.6 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, aprovados por despacho ministerial;

5.7 — Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

5.8 — Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

5.9 — Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de carácter científico, técnico e didáctico e publicação de teses, de acordo com os respectivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho ministerial;

5.10 — Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia devidamente aprovados;

5.11 — Decidir e praticar os actos necessários à constituição de comissões científicas cujo número de membros seja igual ou inferior a seis, com duração delimitada, no âmbito das actividades de coordenação dos programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos mencionados órgãos e dirigentes desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 512/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, no presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, Prof. Doutor Adriano José Alves Moreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar despesas referentes a acidentes em serviço, bem como referentes a danos em viaturas, ambas até ao montante de € 5000;
- c) Autorizar que todos quantos exercem funções no Conselho, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- e) Autorizar a constituição de fundos de maneiço;
- f) Autorizar a aceitação de bens, desde que não tenham condições especiais nem impeçam o poder de utilização por parte do Estado.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 pelo presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 513/2005 (2.ª série). — Considerando a reprogramação do Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI), que culminou com a aprovação do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010 (POLI), aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C(2004) 5706, de 24 de Dezembro;

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, as funções de coordenação das intervenções regionalmente desconcentradas são exercidas pelo gestor do actual POCI sem que para tal este disponha de uma estrutura própria de apoio técnico;

Considerando a larga experiência acumulada pela Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (CV-ANCCT) na gestão técnica, administrativa e financeira de projectos financiados pelos quadros comunitários de apoio, na sequência dos contratos-programa celebrados ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando que a componente regionalmente desconcentrada do Programa Operacional da Ciência e Inovação se destina, essencialmente, à criação de centros de divulgação e de conhecimento científico;

Considerando o anteriormente expresso no complemento de programação do POCTI quanto ao apoio técnico a prestar ao coordenador, visando assegurar uma forte articulação entre o Programa Sectorial e os Programas Regionais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e ouvidas as entidades envolvidas, determina-se o seguinte:

1 — O coordenador das intervenções regionalmente desconcentradas será coadjuvado pela Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica nas reuniões das unidades de gestão destas intervenções e nas respectivas comissões de acompanhamento. Será, ainda, apoiado pela mesma Agência no que diz respeito à informação técnica às entidades proponentes, à recepção, análise e orga-

nização dos processos de candidatura e ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos financiados pela componente regionalmente descentralizada do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — Os termos do apoio referido no número anterior serão objecto de protocolo a celebrar entre o coordenador e a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, a homologar pela tutela.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura, e os seus efeitos são independentes da celebração do protocolo referido no número anterior.

22 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 15 514/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, estagiária da carreira técnica do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe da carreira técnica do mesmo quadro de pessoal.

1 de Julho de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15 515/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, e ouvido o conselho consultivo, que se pronunciou favoravelmente e por unanimidade, nomeio administrador do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço, o Dr. Ricardo Campos Cunha. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Moura Nunes da Cruz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 516/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Serafim António Gomes Alexandre, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 111/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Lina Maria da Fonseca Costa, juíza de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 2901/04.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 2.º Juízo, 1.ª unidade orgânica, em que é autora Ana Margarida Nabais de Sousa e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 21, desde o n.º 2785-A, Inês Brito Tavares Lopes Tomé, ao n.º 3513, Dulcinea Rodrigues Fragoso (ambos inclusive), constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado,

nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste:

- Que seja declarado o deferimento da reclamação apresentada em 16 de Junho de 2004, porquanto a mesma não foi notificada à A. no prazo legalmente determinado de 30 dias, como estipulam os n.ºs 6 e 5 do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro;
- Que seja declarada nula a decisão proferida em 28 de Agosto de 2004 e notificada à A. em 31 de Agosto de 2004, por ofensa aos preceitos legais citados;
- Que o R. seja condenado por prática de acto legalmente devido nos termos da alínea a) do artigo 67.º do CPTA, o qual se consubstancia em colocar a A. na 1.ª prioridade e ordená-la entre os n.ºs 2785 e 2785.ª na lista definitiva de graduação do grupo de docência 21;
- Subsidiariamente, caso não venha a ser assim decidido, sempre se dirá que a A. deveria ser colocada na 1.ª prioridade porquanto preenchia os requisitos legais e disso fez prova aquando do preenchimento da reclamação de 16 de Junho, facto omitido/dado como não provado, o que, aliás, não se compreende, porque sempre caberia à escola onde a A. leccionava em 2004-2005 (Escola Secundária D. Dinis) certificar os factos alegados no n.º 6 da reclamação, junta como documento n.º 9;
- Que à A. seja contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço compreendido entre a publicação da lista definitiva até ser integrada na 1.ª prioridade.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 112/2005 (2.ª série). — Marta Cação Rodrigues Cavaleira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes os autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 298/05.8BESNT, na unidade orgânica n.º 4, em que é autor Hugo Miguel de Almeida Abreu Miranda e réu o Ministério da Educação.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2598-B/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, homologadas por despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação e publicitadas pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem:

Na anulação do despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação que homologou as listas definitivas de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005;

Na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao concurso externo de professores